

DA RESPONSABILIDADE CIVIL EM FACE DO ABANDONO AFETIVO FAMILIAR

RODRIGUES, Rivaldo Jesus¹
ROSA, Cibele Lima²

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo analisar a responsabilidade civil em face do abandono familiar, sob a égide do ordenamento jurídico brasileiro. Inicialmente, a pesquisa aborda, numa visão geral, o conceito de família e a sua evolução histórica na Antiguidade; trata ainda das diferentes formações familiares perante a legislação brasileira e a relevância do princípio da afetividade. Em seguida tem como foco os direitos e deveres relacionados às relações familiares ante ao instituto do Poder Familiar e da proteção aos direitos fundamentais da criança e do adolescente frente à separação dos pais e à divisão de Guarda. Por fim, trata da valorização do afeto, do abandono afetivo e seus consequentes danos, inclusive quanto à viabilidade de reparação civil.

PALAVRAS-CHAVE: Família. Poder Familiar. Abando Afetivo.

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido analisa o abandono afetivo nas relações familiares, evidenciando seus aspectos legais e doutrinários, com o objetivo de discutir a possibilidade da responsabilização civil em razão do dano afetivo, sob a égide da legislação brasileira abordando, inicialmente, a evolução histórica da família desde a Antiguidade, passando pelo Idade Média e culminando com as suas diferentes formas na atualidade em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro.

Em seguida são analisados os direitos e deveres inerentes à relação paterno-filial, abordando o instituto do Poder Familiar e o seu amparo legal, que busca resguardar a criança e o adolescente, com destaque para a relevância do princípio da afetividade no seio familiar. Ademais, é feita uma análise sobre a proteção dos filhos em face da separação dos pais e as viáveis modalidades de guarda.

Por fim, este trabalho analisa a valorização do afeto nas relações familiares, bem como os efeitos causados pela sua ausência, observando os prejuízos decorrentes da omissão da família na formação do indivíduo, examinando o abandono afetivo e a eventual responsabilização civil por dano moral como consequência.

Na elaboração deste trabalho foi utilizada a metodologia dedutiva, baseando-se em compilações bibliográficas, buscando ideias, pensamentos e contribuições de vários autores a respeito do tema, com publicações em livros, periódicos e artigos disponibilizados na Internet e as decisões jurisprudenciais dos Tribunais brasileiros no que se refere a reparação do dano afetivo.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A família, base da sociedade, é a instituição que recebe maior proteção do Estado, e é por meio dela que o corpo social se organiza. É importante ressaltar que as relações familiares são

¹ Mestre em Ciências Ambientais do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente da UniEvangélica de Anápolis. Especialista em Direito Processual Penal e em Direito Civil pela UFG. Professor de Direito Civil (UniEvangélica). E-mail: rodriguesrivaldo@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito da UniEvangélica – Anápolis E-mail: limarosac@gmail.com

preexistentes ao Estado e ao Direito, e por esta razão, a entidade familiar deve ser analisada primordialmente do ponto de vista sociológico antes de ser examinada como fenômeno jurídico.

A família é o vínculo natural do ser humano, a primeira ligação interpessoal do homem e, referência fundamental na formação de qualquer indivíduo. Segundo Venosa (2012), a legislação brasileira não aponta uma definição de família e não há conceito idêntico para o Direito, para a Sociologia e para a Antropologia, uma vez que há oscilação conceitual de acordo com o tempo, espaço e fenômenos sociais. Portanto, não é possível uma única descrição sobre o que é a família e sobre como ela é composta.

No contexto do Direito, observa-se o conceito de família sob duas perspectivas: uma, sob o ponto de vista amplo, em que a família é formada por um conjunto de pessoas que descendem de um tronco ancestral comum, unidas pelo vínculo jurídico, acrescentando à composição familiar o cônjuge e conseqüentemente os enteados, genros, noras e cunhados; outra conceituação, em sentido restrito, considera que a formação familiar se estreita apenas com os pais e os filhos que vivem sob o poder familiar.

A família brasileira sofreu influência da família romana, observando-se que a herança histórica da antiga Roma foi a mais importante em todo o mundo ocidental. Mas devido a colonização portuguesa, além do direito romano com predominância do instituto do *Pater Familias*, a estruturação da família no Brasil recebeu também forte influência do direito canônico. Atualmente, na segunda década do Século XXI, o direito de família no Brasil vem sofrendo profundas alterações, privilegiando a vontade do ser humano em oposição aos requisitos formais e religiosos.

O Poder Familiar, previsto na Constituição brasileira de 1988, é um conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados, tendo em vista a proteção destes, cabendo aos genitores a obrigação de zelar pela integridade física, moral e psíquica de seus filhos, auxiliar na formação e prestar-lhes assistência material, moral e afetiva.

A formação da identidade do ser humano é o resultado dos vínculos e relacionamentos criados ao longo de sua vida. Observa-se que é na família que a criança deve ter a atenção e orientação de que necessita para que possa desenvolver sua personalidade de forma saudável. A falta de convívio em razão da omissão dos pais pode gerar sequelas psicológicas e transtornos de difícil reparação futura.

O termo Abandono Afetivo tem sido motivo de controvérsia na esfera jurídica, em virtude da sua relação com a falta de afeto e amor, uma vez que versam sobre matérias de ordem sentimental e de extrema subjetividade, que evidentemente são intangíveis ao poder judiciário. No entanto, a interpretação adequada ao ponto de vista jurídico, diz respeito ao abandono de ordem moral, decorrente da ausência e negligência dos pais quanto ao direito do filho de ter sua companhia.

Na doutrina brasileira, percebe-se que a questão ainda é controvertida, e por esse motivo ainda existem posições que divergem sobre a possibilidade da reparação pecuniária nas relações do direito de família. É possível destacar duas correntes acerca desse tema: a favorável, que julga ser possível a reparação civil dos danos afetivos, e a contrária, que entende pela inaplicabilidade do instituto da responsabilidade civil no direito de família.

Segundo a corrente a ausência de afeto não caracteriza ato ilícito e por essa razão a questão não deve ser amparada judicialmente por meio de uma indenização e que não se pode obrigar um pai a amar um filho, entendendo que a suspensão e destituição do poder familiar são sanções máximas que podem ser aplicadas ao abandono afetivo. Por outro lado, a corrente favorável evidencia que somente a perda da autoridade familiar não é suficiente diante dessa adversidade, pois, a decretação da perda do poder familiar poderia configurar como um benefício para quem abandonou.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acompanhando as mudanças ocorridas no âmbito familiar, e em atenção à afetividade como elemento fundamental para a constituição das famílias contemporâneas, os tribunais brasileiros têm

recepcionado o tema Abandono Afetivo, como ensejador de reparação civil por dano moral. Contudo, a matéria ainda se encontra em grande oscilação no judiciário, sendo objeto de controvérsias no âmbito da jurisprudência, observando-se nas decisões que apenas a circunstância da ausência afetiva não enseja a possibilidade de reparação civil. É necessário que haja comprovação de que os atos praticados pelo genitor sejam capazes de causar sequelas psíquicas à criança, causando danos a sua pessoa.

Observa-se, portanto, que o tema ainda não se encontra consolidado, pois tanto a doutrina quanto a jurisprudência possuem posições conflitantes sobre qual seria a melhor forma de responsabilizar o genitor em razão da sua ausência no dia-a-dia do filho. No que se refere a indenização por dano afetivo, a corrente desfavorável afirma ser suficiente a suspensão ou extinção do Poder Familiar, enquanto a corrente favorável argumenta que a perda da função familiar poderia caracterizar um benefício ao genitor que opta por não participar da vida do filho.

O Judiciário não busca impor aos pais o sentimento ao filho, por se tratar de questões de ordem subjetiva, cabendo ao julgador analisar os deveres atribuídos aos genitores de forma objetiva, observando se houve ou não negligência às obrigações inerentes à paternidade. Assim, conclui-se que se os casos levados ao judiciário forem decididos com cautela, a indenização por abandono afetivo poderá se tornar um instrumento de extrema relevância para as novas organizações familiares, podendo até desempenhar um papel pedagógico.

REFERÊNCIAS

BENCZIK, Edyleine Bellini Peroni. **A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil**. São Paulo: Revista Psicopedagogia, 2011.

BRASIL, **Lei nº 3.071** (Código Civil). Brasília: Congresso Nacional, 1916.

_____. **Lei nº 10.406** (Código Civil). Brasília: Congresso Nacional, 2002.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional: 1988.

CABEZON, Ricardo. Breves comentários sobre a Lei nº 13.058/14. **Jusbrasil**. 2015. Disponível em: <<https://cabazon.jusbrasil.com.br/artigos/159452665/breves-comentarios-sobre-a-lei-n-13058-14>> Acesso em: 14 mar. 2018

CALDERON, Ricardo Lucas. **O Percurso Construtivo do Princípio da Afetividade no Direito de Família Brasileiro Contemporâneo: Contexto e efeitos**. 2011. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/26808/dissertacao%20FINAL%2018-11-2011%20pdf.pdf?sequence=1>> Acesso em: 27 nov. 2017

CANEZIN, Claudete Carvalho. **Da reparação do dano existencial a filho decorrente do abandono paterno filial**. Porto Alegre: Revista Brasileira de Direito de Família, 2006.

COSTA, Dilvanir José da Costa. **A Família nas Constituições**. 2006 Disponível em; <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92305/Costa%20Dilvanir.pdf?sequence=6>> Acesso em: 24 nov. 2017

COSTA, Isabela Alves Pereira Gaião da. **Ação de Guarda: das peculiaridades da ação de guarda e proteção dos filhos. Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.45407&seo=1>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

COSTA, Grace Regina. **Abandono Afetivo: indenização por dano moral**. 1. Ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011

_____. **Manual de Direito das Famílias** – 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 1884. Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_engels_origem_propriedade_privada_estado.pdf
> Acesso em: 16 nov. 2017

GAIOTTO FILHO, Washington Luiz. **Evolução Histórica Envolvendo o Direito de Família**. 2013. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=10108> Acesso em: 15 nov. 2017

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Direito Civil Brasileiro: vol. 6 – direito de família**, 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013

GRISARD FILHO, Waldir. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

GROENINGA, Gisele Câmara. **O direito à integridade física e psíquica e o livre desenvolvimento da personalidade**. Família e dignidade humana/V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 439-455

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Os Contornos Jurídicos da Responsabilidade Afetiva na Relação Entre Pais e Filhos** – Além da obrigação legal de caráter matéria. 2005. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32839-40754-1-PB.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2018

KAROW, Aline Biasuz Suarez. **Abandono afetivo: valorização jurídica do afeto nas relações paterno-filiais**. Curitiba: Juruá, 2012.

KRIEGER, Maurício Antonacci; KASPER, Bruna Weber. **Consequências do Abandono Afetivo**. 2015. Disponível em: < <http://www.tex.pro.br/artigos/305-artigos-mai-2015/7137-consequencias-do-abandono-afetivo>>. Acesso em: 16 abr. 2018

LANA, Fernanda Campos de Cerqueira; RODRIGUES JÚNIOR; Walsir Edson. **O Direito e a Falta de Afeto nas Relações Paterno-Filiais**. Direito Civil: Teoria e Prática no Direito Privado. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LÔBO, Paulo. Do Poder Familiar. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8371>> Acesso em: 13 fev. 2018

_____. **Direito Civil – Famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011

MACHADO, Gabriela Soares Linhares. **Análise doutrinária e jurisprudencial acerca do abandono afetivo na filiação e sua reparação**. Teresina: Jus Navigandi, 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23666>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Novas Modalidades de Família na Pós-Modernidade**. São Paulo: Atlas, 2010

NOBRE, Rodrigo Igor Rocha de Souza. **Conceito e Evolução do Direito de Família**. 2014. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/29977/conceito-e-evolucao-do-direito-de-familia>> Acesso em: 26 nov. 17

PAULO II, Papa João. **Código de Direito Canônico**. Versão Portuguesa. 4. ed. Braga: Editorial Apostolado da Oração, 1983. Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonicali/portuguese/codex-iuris-canonicali_po.pdf> Acesso em: 16 nov. 2017

PEPPES, Juliana Montini. A confusão terminológica acerca do abandono afetivo nas relações paterno-filiais e a possibilidade de indenização por danos morais. In: **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, 2016. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18277&revista_caderno=14>. Acesso em: 16 abr. 2018

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil**, vol. 5 – direito de família 23 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015

PEREIRA, Rodrigo da Cunha; **Filhos do pai, filhos da mãe e o abandono afetivo: a responsabilidade parental. O supremo Tribunal de Justiça e a reconstrução do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder Familiar e Guarda Compartilhada: novos paradigmas do direito de família**. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

REIS, André Gomes de Noronha; **O Afeto nas Relações Familiares**. 2008. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16682/16682.PDF>> Acesso em: 24 nov. 2017

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: direito de família**, volume 6. 28º ed. Ver. E atual. Por Francisco José Cahali. São Paulo: Saraiva, 2004.

SANTOS, Uélton. **Alterações no Direito de Família à luz do Novo Código Civil**. 2003. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4550>. Acesso em: 24 nov. 2017

SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva. **Família e Sucessões**. 7º ed. São Paulo: Atlas, 2014

SILVA, Célio Egídio. **História e Desenvolvimento do Conceito de Família**. 2005. Disponível em <<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/8393/1/Celio%20PDF.pdf>> Acesso em: 16 nov. 2017

SIQUEIRA, Alessandro Marques Siqueira. **O Conceito de Família ao Longo da História e a Obrigação Alimentar**. 2010. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8374> Acesso em: 22 nov. 2017

STJ - (Superior Tribunal de Justiça). **REsp 757411/MG** DJ 27/03/2006. Disponível em <<https://bd.tjmg.jus.br:80/jspui/handle/tjmg/4645>>. Acesso em 16 abr. 2018

_____. **REsp 1159242/SP** DJ 24/04/2012. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25102821/embargos-de-divergencia-em-recurso-especial-eresp-1159242-sp-2012-0107921-6-stj/inteiro-teor-25102822>> Acesso em 16 abr. 2018

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Manual de Direito das Famílias e das Sucessões**. Belo Horizonte, Del Rey, 2008.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. Vol. 6. 12º ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ZENI, Bruna Schilindwein. **A Evolução Histórico-Legal da Filiação no Brasil**. 2009. Disponível em: <<https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/viewFile/641/363>> Acesso em: 26 nov. 2017

ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias. **Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica** 3 ed. Campinas: Millenium, 2010.

